

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº 07.03-003/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP

EXECUÇÃO DE OBRAS

PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 181/2017, de 20/03/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015.

Data da sessão: 14/09/2017.

Horário: 10:00 AM.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia, para execução, mediante Regime de Empreitada por Preço Global, de obra construção do Museu da Rede (PT 1018350-72), na Cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, mediante Empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

2.1. Em face ao valor estimado para a contratação ser superior ao limite estabelecido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014, para o processo licitatório, será adotado o tipo de concorrência PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS.

2.2. As decisões do Presidente, no tocante à HABILITAÇÃO, ao julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, aos resultados de RECURSOS e ao resultado de JULGAMENTO desta Tomada de Preços, serão divulgadas mediante publicação Oficial, salvo nas hipóteses previstas no Art. 109, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

2.4. Todas as referências de tempo indicadas no Projeto Básico, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2017, conforme abaixo:

3.1.1. 0601.15.122.0100.1.003, elemento de despesa 4.4.90.51.00, sublemento 4.4.90.51.91, valor estimado R\$ 292.793,00.

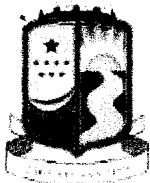
4. DA PARTICIPAÇÃO NESTA TOMADA DE PREÇOS

4.1. Poderá participar desta Tomada de Preços, o interessado **Pessoa Jurídica**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrado ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, que, cumulativamente, atenda às seguintes exigências:

4.1.1. Comprove ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.1.2. Comprove idoneidade e habilitação na forma definidos neste Edital;

4.1.3. Comprove estar regularmente cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, caso se trate de licitante já cadastrado ou que atenda a todas as



exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das propostas, conforme definido no preâmbulo deste edital, caso se trate de licitante não cadastrado.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6. Parentes do servidor ou dirigente da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como da Comissão Permanente de Licitação, independentemente da comprovação do eventual favorecimento, com fundamento nos princípios da moralidade e da isonomia.
 - 4.2.6.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Edital, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que se interessarem em se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente credenciados.

5.2. Poderá ser credenciado o licitante interessado ou o seu representante legal.

5.2.1. Para o Credenciamento, deverão ser apresentadas cópias ou originais dos seguintes documentos:

5.2.1.1. **Quando feito pelo titular da empresa licitante:**

- 5.2.1.1.1. Cópia de documento de identidade oficial com foto do titular da empresa licitante;
- 5.2.1.1.2. Ato constitutivo da Empresa acompanhado de demais aditivos, podendo estes serem substituídos pelo último consolidado, desde que em plena vigência, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1.2. **Quando feito por representante designado pela empresa licitante:**

- 5.2.1.2.1. Cópia de documento de identidade oficial com foto do representante legal designado pela empresa licitante;
- 5.2.1.2.2. Instrumento particular de procuração ou documento equivalente com firma reconhecida da assinatura do outorgante, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação;
- 5.2.1.2.3. Cópia de documento de identidade oficial com foto do outorgante do instrumento de procuração;
- 5.2.1.2.4. Ato constitutivo da Empresa acompanhado de demais aditivos, podendo estes serem substituídos pelo último consolidado, desde que em plena vigência, que comprove poderes do outorgante para designar representantes legais.

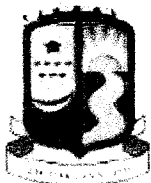
5.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.4.1. Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante legal credenciado, desde que devidamente justificada pelo licitante e autorizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a apresentação de nova procuração pública ou particular e cópia autenticada da identidade e CPF do novo representante.

5.4.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante nesta Tomada de Preços, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

5.5. A documentação de CREDENCIAMENTO e que trata esta seção deverá ser apresentada SEPARADA do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



6. DAS DECLARAÇÕES

6.1. Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado.

6.1.1. Declaração de enquadramento do licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, comprovando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.1.1.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelos licitantes efetivamente enquadrados que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.1.1.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

6.1.1.2.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.2. As declarações de que tratam esta seção deverão ser apresentadas SEPARADAS do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

7.1. Participarão desta licitação interessados com cadastro regular no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, em relação à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.1.1. O licitante cadastrado que não apresentar o Certificado de Registro Cadastral de que trata este item, participará como licitante não cadastrado.

7.2. No dia e hora marcados para a abertura da sessão pública, conforme definido no preâmbulo deste edital, o interessado entregará ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com a documentação de credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral, como condição de atendimento ao previsto no Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

7.3. O licitante não cadastrado deverá comprovar as mesmas exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, relativas à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.4. O Certificado de Registro Cadastral deverá ser apresentadas SEPARADO do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Empresário Individual: Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

8.1.2. Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil – RFB;

8.1.3. Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Individual – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

8.1.4. Sociedades por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

8.1.5. Sociedade Simples: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

8.1.6. Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.6.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

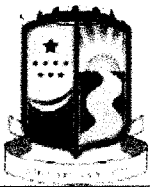
8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;

8.2.3. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante;

8.2.4. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante;



- 8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
 - 8.2.6.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, Empresa de pequeno porte, ou equiparado, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 8.3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto desta licitação.
 - 8.3.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante
 - 8.3.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 8.3.3. Atestado de vistoria assinado por servidor responsável da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme estabelecido no Projeto Básico;
 - 8.3.3.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (88) 3418-1288.
 - 8.3.3.2. O comparecimento pode ser efetuado pelo licitante interessado ou o seu representante legal devendo ser apresentada, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, documentação que comprove a investidura de tal poder.
 - 8.3.3.2.1. Cada licitante só pode designar 1 (um) único representante.
 - 8.3.3.2.2. Cada representante só pode representar 1 (um) único licitante.
 - 8.3.3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, e se encerrará no terceiro dia anterior à data marcada para a sessão pública, conforme definido no preâmbulo deste edital.
 - 8.3.3.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

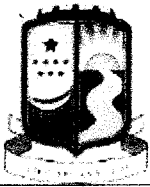
- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- 8.5.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal deste Edital.

9. DAS REGRAS ACESSÓRIAS DESTA TOMADA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante é o responsável da veracidade de todos os requisitos de habilitação, sendo que, comprovado o contrário, acarretará sua inabilitação imediata bem como aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 9.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 9.4. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da



abertura da sessão pública.

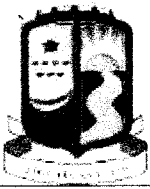
- 9.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 9.6.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
 - 9.6.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 9.6.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 9.6.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Comissão Permanente de Licitação, para efeito de comprovação da consulta.
- 9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente suspenderá a sessão, marcando, oportunamente, nova data e hora para a sua reabertura.
- 9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.10. Da sessão pública desta Tomada de Preços divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preços poderá ser apresentada em conformidade com o Anexo II - Modelo de Proposta deste Edital, podendo ser encaminhada na forma disposta na seção "DA DOCUMENTAÇÃO", ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário marcados para abertura da sessão, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

10.2. O licitante que não adotar o Modelo proposto deverá apresentar Proposta de preços em estrita observância aos critérios e exigências deste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação de sua proposta, devendo, a proposta conter:

- 10.2.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 10.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 10.2.3. Valor Unitário e Total dos serviços;
- 10.2.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Projeto Básico em Anexo;
 - 10.2.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 10.2.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
 - 10.2.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 10.2.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, sendo que a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.2.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme Projeto Básico em Anexo.
 - 10.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização, desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - 10.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 10.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 10.2.5.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de



forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.2.5.5. Os licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

10.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

10.2.5.7. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo CONTRATADO for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

10.2.6. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme Projeto Básico em Anexo.

10.3. O prazo de validade da proposta será superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

10.4. Em nenhuma hipótese, após aberta a sessão, poderá ser alterado, por parte do Licitante, o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra modificação que importe a modificação dos termos originais.

10.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Presidente quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação.

10.5.1. Em se tratando de erros de soma ou de multiplicação, será sempre levado em consideração, para efeitos de correção, o valor unitário ofertado.

10.5.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante presente à reunião de abertura dos Envelopes de Proposta com poderes para esse fim;

10.5.3. Caso não exista representante credenciado que possa sanar os vícios, a proposta será imediatamente desclassificada.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o CONTRATADO.

10.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

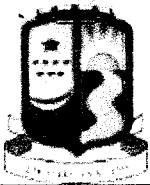
11.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues após aberta a sessão pública, separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

11.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, bem como a entrega diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

11.3. Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, os dois envelopes, o Certificado de Registro Cadastral, a Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou



Equiparado, e o Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, quando se tratar de licitante representado por representante legal, deverão ser acondicionados em invólucro único, enviados/entregues no seguinte endereço:

A/C Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana, Ceará
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000
Ref.: Documentos Para Participação na Tomada de Preços Nº 013/2017-TP
Data da Sessão: 14/09/2017
Horário da Sessão: 10:00 AM
Razão Social:
CNPJ:

11.4. Os envelopes apresentados junto à Comissão Permanente de Licitação, por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

11.5. Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

11.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, deverá entregar ao Presidente, a seguinte documentação:

12.1.1. Certificado de Registro Cadastral, quando se tratar de licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;

12.1.2. Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, conforme modelo constante de anexo deste Edital, quando se tratar de licitante enquadrado pela Lei Complementar 123/2006;

12.1.3. Documentos de credenciamento;

12.1.4. Documentos de habilitação; e

12.1.5. Proposta de Preços.

12.1.5.1. A não apresentação da declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não impede a participação nesta licitação, apenas impede o licitante de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

12.2. Após a identificação dos licitantes presentes, o Presidente submeterá à verificação dos demais licitantes, eventual documentação recebida por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, conforme descrito na seção "DA DOCUMENTAÇÃO".

12.3. Após aberta a sessão, não será permitida a saída dos licitantes da sala, exceto quando:

12.3.1. O Presidente suspender a sessão para realizar os procedimentos desta Tomada de Preços;

12.3.2. Por motivo superveniente, devidamente comprovado e autorizado pelo Presidente; e

12.3.3. Após o encerramento dos trabalhos da sessão.

12.3.3.1. O desatendimento ao disposto neste item acarretará a exclusão imediata do licitante e a aplicação de sanções previstas na Legislação vigente.

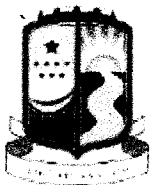
12.4. A Sessão será realizada **EXCLUSIVAMENTE** para o processamento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, sendo que, durante o seu decurso, não será dirimida ou discutida qualquer dúvida bem como ser prestado qualquer esclarecimento acerca do Edital, da Proposta e/ou das condições para a execução do objeto.

12.4.1. Não será aceita nenhuma documentação após a data e horário marcados para a abertura da sessão, conforme definido no preâmbulo deste Edital, a não ser aquelas solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação aos licitantes por conta de eventual diligência.

12.4.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

12.5. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

12.5.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da



Prefeitura de Jaguaruana, se for o caso.

12.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação e da existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.6.1.** Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;
- 12.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 12.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) administrador(es), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7.1. Da consulta, a critério da comissão, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

12.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8.1. Não ocorrendo a desclassificação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

12.8.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes, sendo que, nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

12.9. Será considerado inabilitado o licitante que:

12.9.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados;

12.9.2. Incluir a proposta de preços no ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

12.10. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

12.11. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

12.11.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes será rubricado pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

12.11.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.12. As propostas e os seus envelopes serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

12.13.

12.14. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

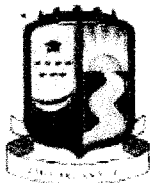
12.15. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

12.16. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.16.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.16.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa



oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.
- 13.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 13.2.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 13.2.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 13.2.3. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas e se utilizar, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.
- 13.3. Será desclassificada a proposta que:
- 13.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 13.3.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 13.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- 13.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 13.3.5. Apresentar, na composição de seus preços:
- 13.3.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 13.3.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 13.3.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;
- 13.3.5.4. Apresente qualquer um dos seus custos unitários superiores ao correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 13.3.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 13.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 13.3.6.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- 13.3.6.1.2. Valor orçado pela Administração.
- 13.3.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 13.4. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 13.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas.
- 13.7. Havendo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de se aplicar o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13.7.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência.
- 13.7.2.1. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.



13.7.3. Caso a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados melhor classificada desista ou n o se manifeste no prazo estabelecido, ser o convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classifica o, para o exerc cio do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.8. Caso sejam identificadas propostas de pre os id nticos de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados empatadas na faixa de at  10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comiss o de Licita o convocar  os licitantes para que compare am ao sorteio na data e hor rio estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poder  reduzir a oferta.

13.9. Havendo  xito no procedimento de desempate, ser  elaborada a nova classifica o das propostas para fins de aceita o do valor ofertado.

13.10. N o sendo aplic vel o procedimento, ou n o havendo  xito na aplica o deste, prevalecer  a classifica o inicial.

13.11. Persistindo o empate, ser  assegurada prefer ncia, sucessivamente, aos bens e servi os:

13.11.1. Produzidos no Pa s;

13.11.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

13.11.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Pa s.

13.12. Esgotados todos os demais cr terios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrer  por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados ser o convocados.

13.13. Sempre que a proposta n o for aceita, e antes de a Comiss o de Licita o passar   subsequente, haver  nova verifica o da eventual ocorr ncia do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n o 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.14. Do julgamento das propostas e da classifica o, ser  dada ci ncia aos licitantes para apresenta o de recurso no prazo de 5 (cinco) dias  teis.

13.15. Interposto o recurso, ser  comunicado aos demais licitantes, que poder o impugn -lo no mesmo prazo.

13.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposi o de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comiss o de Licita o encaminhar  o procedimento licit torio para homologa o do resultado do certame pela autoridade competente e, ap s, adjudica o do objeto licitado ao licitante vencedor.

13.17. A intima o do resultado final do julgamento das propostas ser  feita mediante publica o na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato p blico em que foi adotada a decis o, caso em que a intima o ser  feita por comunica o direta aos interessados e lavrada em ata.

14. DA REABERTURA DA SESS O P BLICA

14.1. A Sess o P blica ser  reaberta exclusivamente de forma PRESENCIAL, nas seguintes condi o es:

14.1.1. Quando o licitante detentor da proposta mais vantajosa for inabilitado, n o assinar o contrato ou n o retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceita o do pre o; e

14.1.2. Nas hip teses de provimento de recurso que leve   anula o de atos anteriores   realiza o da sess o p blica precedente ou em que seja anulada a pr pria sess o p blica.

14.2. Todos os licitantes remanescentes ser o convocados para acompanhar a sess o reaberta.

14.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classifica o, e observadas as regras de desempate deste Edital, ser  convocado tendo por base o pr prio pre o que ofereceu na sua proposta;

14.2.2. O direito de prefer ncia previsto na Se o "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS" dever  ser recalculado levando-se em considera o a proposta apresentada pelo licitante subsequente;

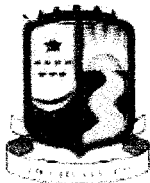
14.2.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo cr terio de prefer ncia, prosseguir-se- , normalmente, nos termos da Se o "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS";

14.2.4. Finalizado o procedimento previsto na Se o "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS", ou inexistindo direito de prefer ncia de ME/EPP ou equiparado, poder  ser realizada negocia o de pre os para a obten o de melhores pre os;

14.2.5. Declarado o vencedor, o procedimento dever  ser registrado em ata e abrir-se-  novo prazo recursal, nos termos da Se o "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

14.3. A convoca o poder  ser feita diretamente, por correspond ncia, e-mail, ou, ainda, fac-s mile, de acordo com a fase do procedimento licit torio.

14.4. A convoca o feita por e-mail ou fac-s mile dar-se-  de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Servi os da Prefeitura de Jaguaruana, sendo responsabilidade do licitante manter os seus dados cadastrais atualizados.



15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

15.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

15.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

15.4. Os recursos deverão ser protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.

15.5. O recurso será dirigido ao Sr. Alderício Valente Rebouças, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

16.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

16.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

16.3. O prazo para início dos serviços será de A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, contado a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

16.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.5. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.5.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

16.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

16.8. Ao assinar o contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

16.9. O contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

16.10. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.

16.11. No exclusivo interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.



16.12. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

16.12.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

16.13. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

16.13.1. Alteração do projeto ou especificações;

16.13.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

16.13.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

16.13.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;

16.13.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos em documento contemporâneo à sua ocorrência;

16.13.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.13.7. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa do CONTRATADO.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O recebimento e a fiscalização do objeto desta Licitação estão definidos no Projeto Básico, anexo deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

21.1. As obrigações do Contratante e do Contratado são as definidas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

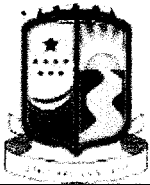
22.1. As regras para subcontratação são as definidas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

23. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

23.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

23.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



23.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 23.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 23.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 23.4.3.** Indenizações e multas.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO;

24.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

24.2. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24.2.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

24.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:

24.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

24.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

24.3.1.2. Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

24.3.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

24.3.2. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

24.3.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.

24.3.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

24.4. Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

24.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

24.5.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

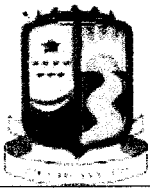
24.5.1.1. O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

24.5.1.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;

24.5.1.1.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;

24.5.1.2. Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela FISCALIZAÇÃO.

24.6. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.



24.6.1.1. Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

24.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

24.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.7.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;

24.7.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

24.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

24.8.1. Não produziu os resultados acordados;

24.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

24.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.9.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.10. A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

24.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

24.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

24.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$X = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

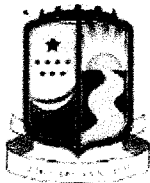
25.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. Fraudar na execução do contrato;

25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

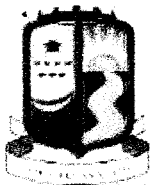
25.1.5. Cometer fraude fiscal; ou



- 25.1.6.** Não manter a proposta;
- 25.2.** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 25.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
- 25.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a promover a rescisão do contrato;
- 25.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 25.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 25.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 25.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 25.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 25.3.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 25.4.** A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 25.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 25.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- 25.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguaruana, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 25.9.1.** Caso a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 25.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. DA IMPUGNAÇÃO

- 26.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



26.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

26.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

27.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

27.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.12. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

27.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

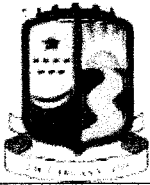
27.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.18.1. Anexo I – Projeto Básico;

27.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

27.18.3. Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

27.18.4. Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Administrando Para o Povo



Equiparado;

27.18.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 29/08/2017.


Natanael Barbosa Claudio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.03-003/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE OBRAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia, para execução, mediante Regime de Empreitada por Preço Global, de obra construção do Museu da Rede (PT 1018350-72), na Cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação que visa a preservar a memória da rede, tida como um bem cultural de especial relevância para o nosso Município.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Valor Máximo orçado pela Administração para efeito de avaliação da proposta é de R\$ 292.793,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e três reais), conforme Planilha Orçamentária, Anexo I deste Projeto Básico.

3.2. Adotar-se-á a modalidade Tomada de Preços, uma vez que a contratação do objeto se enquadra nos parâmetros estabelecidos pelo Art. 23, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

3.3. Os serviços objeto desta licitação são classificados como Obras, visto se enquadrarem nas definições dispostas no Art. 6º, Inciso I da Lei 8.666/93

3.4. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante Regime de Empreitada por Preço Global, visando viabilizar o adequado gerenciamento da contratação, evitar o desperdício de recursos e afastar riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade final.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. DA VISTORIA

5.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico, devendo, o licitante, realizar vistoria no local dos serviços, na forma do Art. 30, Inciso III da Lei 8.666/93.

5.1.1. Justifica-se a presente exigência da vistoria pela necessidade de afastar eventual ou futura alegação de inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório ante a justificativa de não ter tomado pleno conhecimento de todas as condições necessárias para a execução do objeto contratual previamente à assinatura do contrato.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

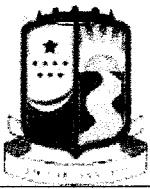
6.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.2.2. O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,



no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

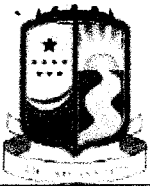
8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de



recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 8.10.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.10.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.10.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.10.4.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 8.10.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.11. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.6. Apresentar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

9.8. Atender às solicitações da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.11. Relatar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Manter preposto aceito pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

9.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.21. Paralisar, por determinação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.25. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.26. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.27. Assegurar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

9.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

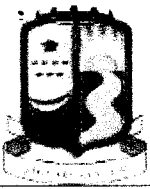
9.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.33.2. Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.33.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

9.33.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.33.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



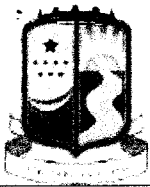
- 9.33.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.33.3.** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 9.33.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.34.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.34.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.34.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 9.35.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.36.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 9.37.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 9.38.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- 9.38.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.38.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.38.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 9.38.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.38.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.39.** Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:
- 11.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal; ou
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 11.2.** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
- 11.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a promover a rescisão do contrato;
- 11.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4.** A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- 11.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguaruana, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9.1.** Caso a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 11.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 07/08/2017.


Aldericio Valente Rebouças
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Autoridade Competente



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Administrando Para o Povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.03-003/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP**

PROJETO DE ENGENHARIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Obra: Construção do Museu da Rede
Município: Jaguaruana - CE
Endereço: TRAVESSA ANTÔNIO GERARDO FILHO / Bairro: TABULEIRO

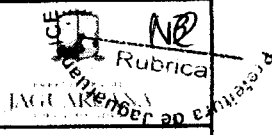
Nív.Preço: Mediano
Encargos: 88,66%
Desonerado

BDI: 27,10%

PREÇOS DE REFERÊNCIA: SINAPI MARÇO - 2016 / SEINFRA 024.1 DATA BASE: MARÇO DE 2016

Planilha Orçamentária

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total
1.0						
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	4,00	259,77	1.039,08
1.2	73960/001	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA	UN	1,00	1.221,04	1.221,04
1.3	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E=6MM, COM PINTURA A CAL E REA	M2	145,00	44,08	6.391,60
1.4	C1630	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	m²	440,33	4,12	1.814,16
Subtotal item 1.0						10.465,88
2.0						
2.1	73447	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	m³	28,60	37,10	1.061,06
2.2	83532	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO	M3	1,79	220,86	394,90
2.3	5651	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	m²	98,60	25,83	2.546,84
2.4	73972/001	CONCRETO FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	m³	18,53	326,85	6.056,53
2.5	Armadura de Aço					
2.5.1	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	Kg	227,02	6,99	1.586,87
2.5.2	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	Kg	418,05	7,25	3.030,86
2.6	74157/003	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM ESTRUTURAS	m³	20,66	72,43	1.498,73
2.7	55835	ATERRO INTERNO (EDIFICAÇÕES) COMPACTADO MANUALMENTE	m³	44,03	37,63	1.656,85
2.8	5719	REATERRO APOIADO EM CAMADAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILLO-ARENOSO	m³	15,37	43,30	665,52
Subtotal item 2.0						18.496,16
3.0						
3.1	Concreto Armado para Pilares e Vigas da Cobertura					
3.1.1	92263	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 12/2015	m²	190,40	88,55	16.859,92
3.1.2	73972/001	CONCRETO FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	m³	8,25	326,85	2.696,51
3.1.3	Armadura de Aço					
3.1.3.1	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	Kg	819,75	6,99	4.332,05
3.1.3.2	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	Kg	164,36	7,25	1.191,61
3.1.4	74200/001	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA	M	63,60	10,86	690,70
3.2	Laje Pré-Moldada					
3.2.1	74202/001	LAJE PRÉ-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50ME=8CM, C	m²	198,27	55,52	11.007,95
Subtotal item 3.0						36.778,74
4.0						
4.1	Alvenaria de vedação (edificação e muro)					
4.1.1	87495	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF_06/2014_P	m²	601,21	49,54	29.784,16
4.1.2	C1804	MURO DIVISÓRIO C/BLOCOS DE CONCRETO 14x19x38 CM, H=1,80M, C/ SAPATA CORRIDA DE CONCRETO FCK = 13,5 MPa E PILARES DE CONCRETO	m	116,96	154,43	18.062,13
Subtotal item 4.0						47.846,29
5.0						
5.1	Portas de Madeira e Vidro					
5.1.1	C4428	PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m). COMPLETA	unid	6,00	371,14	2.226,84
5.1.2	73838 / Mercado	PORTA DE VIDRO	m2	2,52	693,74	1.748,22
5.1.3	C1968	PORTA DE ALUMÍNIO C/VIDRO CRISTAL TEMPERADO	m2	8,40	242,53	2.037,25
5.1.4	C4424	PORTA TIPO PARANÁ (1,00 x 2,10 m). COMPLETA - pivotante	unid	2,00	353,91	707,82
5.1.5	C1969	PORTA DE AÇO EM CHAPA ONDULADA OU GRADES DE ENROLAR	m2	4,20	164,59	691,28
5.1.6	C1284	ESQUADRIAS DE MADEIRA E VIDRO 3x(Portas de 3,00x1,00)	M2	9,00	203,60	1.832,40
5.1.7	C1993	PORTA TIPO FICHA EMBUTIDA (S/ACESSÓRIOS)	M2	7,92	238,62	1.889,87
5.1.8	C1970	PORTA DE FERRO (SAIDA DE EMERGENCIA)	unid	1,00	108,92	108,92
5.1.9	74067/002	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA INCLUSO GUARNICAO E VIDRO LISO INCOLOR, (1,20x1,20)	m2	10,08	306,03	3.084,78
5.1.10	74067/002	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA INCLUSO GUARNICAO E VIDRO LISO INCOLOR	m2	10,80	306,03	3.305,12
5.1.11	C1517	JANELA DE FERRO TIPO CAIXILHO BASCULANTE OU FIXO	m2	0,72	170,19	122,54
5.1.12	C0804	COBOGO ANTI-CHUVA (50x40)cm C/ARG. CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	m2	4,00	43,28	173,12
5.1.13	74073/001	ALCAPAO EM FERRO 80X80CM, INCLUSO FERRAGENS	unid	1,00	53,92	53,92
5.1.14	72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO. INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO	m2	15,84	263,91	4.180,97
5.2	Portão de Ferro					
5.2.1	C2904	PORTÃO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 2" (4X2)m, INCL. PILARES DE SUSTENTAÇÃO	unid	2,00	2.308,08	4.616,16
Subtotal item 5.0						26.779,22
6.0						
6.1	72110	ESTRUTURA META. TESOURAS OU TRELCAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIM	m²	311,30	74,88	23.310,17
6.2	84040	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS	m²	449,38	35,00	15.728,38
6.3	C2453	TELHA TRANSPARENTE ONDULADA	m²	95,91	49,20	4.718,79
6.4	C4529	BRISES EM PVC COM ESTRUTURA EM CHAPA METÁLICA - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	26,59	250,00	6.647,50
Subtotal item 6.0						50.404,85
7.0						
7.1	87879	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENAR	m²	1.202,43	2,32	2.789,63
7.2	74001/001	REBOCO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA, ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO (PARA ÁREAS QUE NÃO IRÃO RECEBER CERÂMICA)	m²	1924,17	11,00	11.265,87



Obra: Construção do Museu da Rede
Município: Jaguaruana - CE
Endereço: TRAVESSA ANTÔNIO GERARDO FILHO / Bairro: TABULEIRO

Niv.Preço: Mediano
Encargos: 88,66%
Desonerado

BDI: 27,10%

PREÇOS DE REFERÊNCIA: SINAPI MARÇO - 2016 / SEINFRA 024.1 DATA BASE: MARÇO DE 2016

Planilha Orçamentária

7.3	87264	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SE MI GRÊS DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	178,26	29,62	5.280,06
7.4	87531	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	178,26	10,20	1.818,25
Subtotal item 8.0						21.153,82

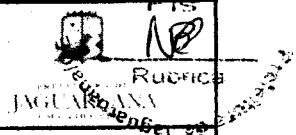
8.1	C4623	PISO PODOTÁTIL INTERNO EM BORRACHA 30x30cm ASSENTAMENTO COM COLA VINIL (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	m²	24,65	85,76	2.113,98
8.2	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	m²	151,91	38,60	5.559,91
8.3	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO (Obs.: <i>Desingn do piso tipo tijolinho - ver projeto</i>)	m²	95,58	38,60	3.498,23
8.4	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO (Obs.: <i>Desingn do piso tipo pedra - ver projeto</i>)	m²	119,44	36,60	4.371,50
8.5	C1847	PISO DE CONCRETO FCK=13,5MPa ESP=7 cm, INCL. PREPARO DE CAIXA	m²	145,00	45,39	6.581,55
8.6	74108/001	PISO ANTIDERRAPANTE PEI-5	m²	46,36	38,00	1.761,68
8.7	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO (Obs.: <i>Fachada Principal do Projeto</i>)	m²	18,15	36,60	664,29
Subtotal item 9.0						24.551,14

9.1	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	781,70	6,59	5.019,60
9.2	73415	PINTURA PVA, TRES DEMAOS (PINTURA EXTERNA)	m²	276,17	8,69	2.399,92
9.3	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (PINTURA INTERNA + TETOS)	m²	887,66	5,11	4.535,94
9.4	C1280	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	35,00	9,47	331,45
Subtotal item 10.0						12.286,91

10.1		Quadro de Distribuição de Luz e Força (QDLF) Telefone e Internet				
10.1.1	C3579	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - PADRÃO POPULAR	Und	1,00	51,18	51,18
10.1.2	C2068	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 24 DIVISÕES 332X332X95mm C/BARRAMENTO	Und	1,00	236,73	236,73
10.2		Disjuntores				
10.2.1	C1108	DISJUNTOR TRIPOLAR C/ACIONAMENTO NA PORTA DO Q.D.ATE 120 a	Und	1,00	265,13	265,13
10.2.2	C1092	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	Und	27,00	10,69	288,63
10.2.3	C1093	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A	Und	6,00	10,69	64,14
10.3		Luminárias				
10.3.1	C1666	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	und	31,00	74,98	2.324,38
10.3.2	C2010	POSTE DE FERRO P/JARDIM H=2,80M, C/GLOBO DE VIDRO, S/ LÂMPADA	und	6,00	228,51	1.371,06
10.3.3	C1678	LUMINÁRIA TIPO SPOT SIMPLES C/ LÂMPADA INCANDESCENTE	und	2,00	23,04	46,08
10.4		Pontos de tomadas				
10.4.1	C1494	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	Und	5,00	7,94	39,70
10.4.2	C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	Und	43,00	7,87	338,41
10.4.3	C2483	TOMADA COMPLETA P/ COMPUTADOR	Und	4,00	18,56	74,24
10.4.4	72339	TOMADA 3P+T 30A/440V SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO (Obs.: <i>Tomadas para Ar condicionado</i>)	Und	10,00	20,09	200,90
10.4.5	C0626	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 100X100X80mm	Und	8,00	12,33	98,64
10.4.6	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	Und	8,00	77,31	618,48
10.4.7	C1190	ELETRODUTO PVC ROSC. 2"	m	60,00	13,43	805,80
10.4.8	72936	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN32 MM (1 1/4")	m	180,00	5,49	988,20
10.4.9	C4174	TOMADA P/ CONEXÃO DE REDE C/ CONECTOR RJ 45 C/ ESPELHO EM CAIXA 4 x 4	Und	8,00	15,47	123,76
10.4.10	C0325	ATERRAMENTO C/ HASTE COPPERWELD 3/4" X 3.0M (Para Quadros de Medição)	Und	2,00	136,98	273,96
10.5		Cabos e fios (condutores)				
10.5.1	73860/008	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2	m	1.042,00	1,74	1.813,08
10.5.2	C0534	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	m	81,00	3,61	292,41
10.5.3	C0527	CABO ISOLADO PVC 750V 16MM2 (3x Fase)	m	66,00	7,89	520,74
10.5.4	C0524	CABO ISOLADO PVC 750V 10 MM2 (1x Terra)	m	22,00	5,73	126,06
10.6		SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)				
10.6.1	C0869	CORDOALHA COBRE NU 35MM2 E ISOLADORES P/PARA-RAIO	m	15,00	21,65	324,75
10.6.2	C0521	CABO DE COBRE NU 50MM2	m	130,72	20,05	2.620,94
10.6.3	C0325	ATERRAMENTO C/ HASTE COPPERWELD 3/4" X 3.0M	und	10,00	136,98	1.369,80
10.6.4	C2056	PROTEÇÃO DA CORDOALHA DOS PARA-RAIOS C/TUBO PVC RIGIDOS 50MM (2") X3.00M	und	10,00	61,13	611,30
10.6.5	C0809	CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	und	10,00	214,26	2.142,60
10.6.6	C0860	CONECTOR SPLIT - BOLT P/ CABOS ATE 35MM2	und	12,00	5,20	62,40
10.6.7	C3909	SOLDA EXOTÉRMICA	und	18,00	27,20	489,60
10.6.8	C2060	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN	und	12,00	55,63	667,56
Subtotal item 11.0						19.250,66

11.1	C1188	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 40mm (1 1/4")	m	52,00	10,68	555,36
11.2	C0568	CABO TELEFÔNICO CI 50-10	m	30,00	7,44	223,20
11.3	C2085	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, PADRÃO TELEBRÁS 400x400x120mm	Und	1,00	76,61	76,61
Subtotal item 12.0						855,17

Eng. Georlando José de Almeida
Engenheiro Civil
CREA - CE 55141
Página 2 de 2



Obra: Construção do Museu da Rede
Município: Jaguaruana - CE
Endereço: TRAVESSA ANTÔNIO GERARDO FILHO / Bairro: TABULEIRO

Niv.Preço: Mediano
Encargos: 88,66%
Desonerado

BDI: 27,10%

PREÇOS DE REFERÊNCIA: SINAPI MARÇO - 2016 / SEINFRA 024.1 DATA BASE: MARÇO DE 2016

Planilha Orçamentária

12.1 Tubulações e Conexões em PVC e Caixa D'água (1000 litros)						
12.1.1	75030/001	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	75,63	14,16	1.070,92
12.1.2	75030/003	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	10,15	25,14	255,17
12.2 Acessórios e Complementos						
12.2.1	C2160	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 40mm (1 1/2")	Und	1,00	62,74	62,74
12.2.2	C2158	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 25mm (1")	Und	1,00	36,05	36,05
12.2.3	C3442	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L	Und	1,00	277,54	277,54
12.2.4	C3490	MONTAGEM DE TUBOS, CONEXÕES E PÇS. RESERVATÓRIO APOIADO CAP ATÉ 100 M3	Und	1,00	521,43	521,43
Subtotal item 13.0						2.223,85

13.1 Tubulações e Conexões de PVC						
13.1.1	C2594	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4") - JUNTA C/ANÉIS	m	20,00	19,24	384,80
13.2 Acessórios e Complementos						
13.2.2	72105	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM	m	60,32	31,37	1.892,24
Subtotal item 14.0						2.277,04

14.1 Tubulações e Conexões de PVC						
14.1.1	C2600	TUBO PVC BRANCO RÍGIDO ESGOTO D=150mm (6")	m	6,00	29,44	176,64
14.1.2	C2593	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4")	m	67,12	19,05	1.278,64
14.1.3	C2598	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	m	9,74	15,20	148,05
14.1.4	C2595	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	m	28,77	6,77	194,77
14.2 Acessórios e Complementos						
14.2.1	C3586	CAIXA SIFONADA 150X150X50cm COM GRELHA - PADRÃO POPULAR	Und	5,00	25,30	126,50
14.2.2	C0601	CAIXA DE GORDURA/SABÃO EM ALVENARIA	Und	5,00	132,85	664,25
14.2.3	C0606	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO ESP. = 5cm	M2	1,00	84,38	84,38
14.2.4	C2093	RALO SECO PVC RÍGIDO	Und	5,00	21,40	107,00
14.2.5	C2832	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM ALVENARIA	Und	1,00	2.232,58	2.232,58
Subtotal item 15.0						5.012,80

15.1	C4394	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	Und	5,00	203,82	1.019,10
15.2	C2947	SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	Und	4,00	7,20	28,80
15.3	C1998	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/TUBO INOX P/WC'S	m	6,38	166,39	1.061,57
15.4	72554	EXTINTOR DE CO2 8KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Und	10,00	461,48	4.614,80
Subtotal item 16.0						6.724,27

16.1 Louças						
16.1.1	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO	Und	10,00	286,09	2.660,90
16.1.2	C1618	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA, C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	Und	2,00	253,70	507,40
16.1.3	C0986	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	Und	6,00	183,75	1.102,50
16.1.4	C4068	BANCADA DE GRANITO CINZA E=2cm	M2	3,90	207,90	810,81
16.1.5	C3017	PIA DE AÇO INOX (1.20x0.60)m C/ 1 CUBA E ACESSÓRIOS	Und	1,00	384,66	384,66
16.1.6	C1997	PORTA-PAPEL DE LOUÇA BRANCA (15X15)cm	Und	10,00	37,92	379,20
16.1.7	C2255	SABONETEIRA DE LOUÇA BRANCA (7.5X15)cm	Und	4,00	28,49	113,96
16.1.8	C1995	PORTA TOALHA DE LOUÇA BRANCA	Und	4,00	36,47	145,88
16.1.9	C1283	ESPELHO TIPO CRISMETAL MOD.P/WC (INSTALADO)	Und	4,00	59,30	237,20
16.1.10	C1792	MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCA	Und	4,00	211,53	846,12
Subtotal item 17.0						7.188,63

17.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	440,33	1,13	497,57
Subtotal item 18.0						497,57

TOTAL GERAL COM BDI 292.793,00
JÁ INCLUIDO NOS PREÇOS UNITARIOS BDI (27,10%)

IMPORTA O ORÇAMENTO EM: 292.793,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E ZERO CENTAVOS).

Eng. George Benício
Engenheiro
CREA - CE 55164



PLANILHA DO BDI

OBRA: **MURTO DE REDE**
 FOLHA Nº: 01/01
 DATA: ABRIL DE 2016
 LOCAL: TRAVESSA ANTÔNIO GERARDO FILHO - BAIRRO DO TABULEIRO
 FORMA DE EXECUÇÃO:

COMPOSIÇÃO DO BDI	INTERVALO ADMISSÍVEL	COMPOSIÇÃO ADOPTADA	BDI CALCULADO:	
			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 DIAS	()	()	(X)	(X)
Administração Central (AC)	De 3,00 % até 5,50%	3,00%		
Lucro (L)	De 6,16 % até 8,96%	6,16%		
Despesas Financeiras (DF)	De 0,39 % até 1,59%	0,39%		
Seguros (S)	De 0,40 % até 0,50%	0,40%		
Garantias (G)	De 0,40 % até 0,50%	0,40%		
Riscos (R)	De 0,97 % até 1,27%	0,97%		
Tributos (I)	De 4,85 % até 13,15%	12,15%		

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)}$$

Observação: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.

IMPOSTOS (I)	OBSERVAÇÕES
ISS	4,00%
COFINS	3,00%
CPRB	4,50%
PIS	0,65%
	12,15%

Carlos Alberto Bezerra Moura
 Engenheiro Civil
 CREA - CE 40224/11

Eng. Carlos Bezerra Moura
 Engenheiro Civil
 CREA - CE 55141

OBS: DE ACORDO COM O ACÓRDÃO 2622/2013-CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

101835072-14
 2389 (M)



Obra: Construção do Museu da Rede
Município: Jaguaruana - CE
Endereço: TRAVESSA ANTÔNIO GERARDO FILHO / Bairro: TABULEIRO
Niv.Preço: Mediano
Encargos: 88,66% Desonerado
BDI: 27,10%

PREÇOS DE REFERÊNCIA: SINAPI MARÇO - 2016 / SEINFRA 024.1
DATA BASE: MARÇO DE 2016

Memória de Cálculo - Planilha Orçamentária

1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	4,90	3,00	4,00	-	-	-
1.2	73960/001	INSTAL. IGAÇÃO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA	UN	1,00	20,00	1,00	-	-	-
1.3	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REA	M2	167,00	20,00	1,00	-	-	-
1.4	C1630	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	m²	440,33	30,16	14,60	440,33	(x)	-
2.1	73447	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	m³	28,80	24,00	4,60	-	-	(+)
2.2	83532	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO	M3	1,78	-	-	-	-	22,01
	XXX	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO PARA 30 SAPATAS 1x1M.	M3	1,50	30,00	0,05	1,00	(x)	1,50
	XXX	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO PARA 4 SAPATAS 1,20x1,20M.	M3	0,29	4,00	0,05	1,44	(x)	0,29
2.3	5651	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	m²	98,80	-	1.843,33	0,06	(x)	98,80
2.4	73972/001	CONCRETO FCK=25MPa, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	m³	18,53	5,31	13,22	-	-	(+)
2.5		Alvenaria de vedação (edificação e muro)							
2.5.1	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	Kg	227,02	141,88	85,33	227,02	(+)	-
2.5.2	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	Kg	418,05	-	418,05	-	(+)	-
2.6	74157/003	DE TODOS AMBIENTES INTERNOS DO MUSEU- ANTES DO ASSENTAMENTO DOS	m²	20,68	198,27	215,02	0,05	(x)	20,68
2.7	55835	ATERRO INTERNO (EDIFICAÇÕES) COMPACTADO MANUALMENTE	m²	44,03	440,33	0,10	-	(+)	44,03
2.8	5719	REATERRO APLIADO EM CAMADAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILO-ARENOSO	m²	15,37	0,43	1,00	-	(+)	30,00
3.1		Concreto Armado para Pilares e Vigas de Cobertura							
1.1	92263	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF. 12/2015	m²	190,40	98,60	91,80	190,40	(+)	-
1.2	73972/001	CONCRETO FCK=25MPa, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	m³	8,25	4,59	3,66	8,25	(+)	-
3.1.3		Armadura de Aço							
3.1.3.1	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	Kg	619,75	212,60	407,15	619,75	(+)	-
3.1.3.2	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	Kg	164,36	-	164,36	-	(+)	-
3.1.4	74200/001	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK=20MPa (PREPARO COM BETONEIRA	M	63,60	12,90	2,47	-	(+)	15,37
3.2		Laje Pré-Moldada							
3.2.1	74202/001	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATÉ 3,50M/E=8CM, C	m²	198,27	98,88	99,39	198,27	(+)	-
4.1		Alvenaria de vedação (edificação e muro)							
4.1.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (8x18x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL M2 HIDRATADA ESP=10cm (1,2,8)	m²	-	-	-	601,21	(x)	-
4.1.1	XXX	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (8x18x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL M2 HIDRATADA ESP=10cm (1,2,8) / MUSEU / PERÍMETRO EXTERNO	m²	-	3,57	69,52	319,59	-	-
4.1.1	XXX	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (8x18x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL M2 HIDRATADA ESP=10cm (1,2,8) / MUSEU / EXTENSÃO CORREDOR PRINCIPAL	m²	2,00	4,15	29,86	247,84	-	-
4.1.1	XXX	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (8x18x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL M2 HIDRATADA ESP=10cm (1,2,8) / MUSEU / ALVENARIAS SECUNDÁRIAS - SALAS	m²	9,00	3,50	3,00	94,50	-	-
4.1.1	XXX	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (8x18x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL M2 HIDRATADA ESP=10cm (1,2,8) / MUSEU / ALVENARIAS SECUNDÁRIAS - VCS	m²	2,00	2,00	3,05	12,20	-	-
	XXX	Área de esquadrias para retirada de alvenaria	m²	1,00	1,00	72,91	72,91	-	-
4.1.2	C1804	MURO DIVISÓRIO C/BLOCOS DE CONCRETO 14x18x39 CM, H=1 BOM. C/ SAPATA CORRIDA DE CONCRETO FCK = 13,5 MPa E PILARES DE CONCRETO	m	116,96	-	-	-	-	-
5.1		Portas de Madeira e Vidro							
5.1.1	C4428	PORTA TIPO PARANÁ (0,90 x 2,10 m), COMPLETA	unid	6,00	-	-	-	-	-
5.1.2	73838 / Mercado	PORTA DE VIDRO	m2	2,52	1,20	2,10	2,52	(x)	-
5.1.3	C1968	PORTA DE ALUMÍNIO C/VIDRO CRISTAL TEMPERADO	m2	5x	0,80	2,10	8,40	(x)	-
5.1.4	C4424	PORTA TIPO PARANÁ (1,00 x 2,10 m), COMPLETA - pivotante	unid	2,00	-	-	-	-	-
5.1.5	C1969	PORTA DE AÇO EM CHAPA ONDULADA OU GRADES DE ENROLAR	m2	2x	1,00	2,10	4,20	(x)	-
5.1.6	C1284	ESQUADRIAS DE MADEIRA E VIDRO 3x(Portas de 3,00x1,00)	M2	9,00	1,00	3,00	9,00	(x)	-
5.1.7	C1993	PORTA TIPO FICHA EMBUTIDA (S/ACESSÓRIOS)	M2	8x	0,60	1,65	7,92	-	-
5.1.8	C1970	PORTA DE FERRO (SAÍDA DE EMERGENCIA)	unid	1,00	-	-	-	-	-
5.1.9	74067/002	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA INCLUSO GUARNICAO E VIDRO LISO INCOLOR, (1,20x1,20)	m2	6x	0,80	2,10	10,08	(x)	-
5.1.10	74067/002	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA INCLUSO GUARNICAO E VIDRO LISO INCOLOR	m2	7x	1,2	1,2	11,80	(x)	-
5.1.11	C1517	JANELA DE FERRO TIPO CAIXILHO BASCULANTE OU FIXO	m2	2,00	0,60	0,60	0,72	(x)	-
5.1.12	C0804	COBOGÓ ANTI-CHUVA (50x40)cm C/ARG. CIMENTO E AREIA TRACO 1:3	m2	-	4,00	1,00	4,00	(x)	-
5.1.13	74073/001	ALCAPOA EM FERRO 60X60CM, INCLUSO FERRAGENS	unid	1,00	-	-	-	-	-
5.1.14	C2677	VIDRO TEMPERADO EM CAIXILHO C/MASSA ESP. = 6mm (FECHAMENTO / FRENTE-PREDIO)	m2	-	5,52	2,87	15,84	(x)	-
5.2		Portão de Ferro							
5.2.1	C2904	PORTÃO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 2" (4X2)m, INCL. PILARES DE SUSTENTAÇÃO	unid	2,00	-	-	-	-	-
6.1	72110	ESTRUTURA META. TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIM (SOMA DAS ÁREAS DE COBERTA EM ARCO)	m²	311,30	188,80	122,50	311,30	(+)	-
6.2	84040	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS	m²	-	-	-	449,38	(+)	-
6.2	xxx	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, (CONSIDERANDO A INCLINAÇÃO FICA COM=4,32m) LADO DIREITO.	m²	-	4,32	30,16	130,29	(x)	-
6.2	xxx	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, (CONSIDERANDO A INCLINAÇÃO FICA COM=4,32m) LADO ESQUERDO.	m²	-	4,32	30,16	130,29	(x)	-
6.2	xxx	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, (COBERTURA DAS ESTRUTURAS EM FORMADO DE ARCO DESENV. = 9,44 m)	m²	10,00	2,00	9,44	188,80	(x)	-
6.3	C2453	TELHA TRANSPARENTE ONDULADA	m²	-	-	-	95,81	(x)	-
6.3	xxx	TELHA TRANSPARENTE ONDULADA (COBERTURA DAS ESTRUTURAS EM FORMADO DE ARCO DESENV. = 9,44 m)	m²	8,00	1,00	9,44	75,52	-	-
6.3	xxx	TELHA TRANSPARENTE ONDULADA (COBERTURA DAS ESTRUTURAS EM FORMADO DE ARCO DESENV. = 9,44 m)	m²	1,00	2,16	9,44	20,39	-	-
6.4	C4529	BRISES EM PVC COM ESTRUTURA EM CHAPA METÁLICA - FORNECIMENTO E MONTAGEM (FECHAMENTO DOS ARCOS)	m²	26,59	0,50	2,00	26,59	(x)	-

Eng. George Brito
Engenheiro

Obra: Construção do Museu da Rede
Município: Jaguaruana - CE
Endereço: TRAVESSA ANTÔNIO GERARDO FILHO / Bairro: TABULEIRO
Niv. Preço: Mediano
BDI: 27,10%
Encargos: 88,66% Desonerado

PREÇOS DE REFERÊNCIA: SINAPI MARÇO - 2016 / SEINFRA 024.1
DATA BASE: MARÇO DE 2016
Memória de Cálculo - Planilha Orçamentária

7.1	87879	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENAR (CHAPISCO APLICADO NA ALVENARIA PARA ADERÊNCIA DO REBOCO, DO EMBOÇO E DOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS)	m²	1.202,43	601,21	2,00	1.202,43	(+)	-
7.2	74001/001	REBOCO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, ESPESURA 0,5CM, PREPARO MECANICO (ALVENARIAS E ELEMENTOS DA ESTRUTURA)	m²	1.024,17	3,00	341,39	1.024,17	(x)	-
7.3	87284	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SE MI-GRÊS DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	178,26	3,00	59,42	178,26	(x)	-
7.4	87531	EMBOÇO PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESURA DE 20MM COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	178,26	3,00	59,42	178,26	(x)	-

8.1	C4623	PISO PODOTÁTIL INTERNO EM BORRACHA 30x30cm ASSENTAMENTO COM COLA VINIL (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	m²	24,65	0,30	82,16	24,65	(x)	-
8.2	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	m²	151,91	1,00	1,00	151,91	(x)	-
8.3	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO (Obs.: Descrição do piso tipo tijolinho - ver projeto)	m²	95,58	47,79	47,79	95,58	(+)	-
8.4	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO (Obs.: Descrição do piso tipo pedra - ver projeto)	m²	119,44	4,00	29,86	119,44	(x)	-
8.5	C1847	PISO DE CONCRETO FCK=13,5MPa ESP=7 cm, INCL. PREPARO DE CAIXA (ENTRADA DO MUSEU - PAVIMENTAÇÃO EXTERNA)	m²	20,71	7,00	-	145,00	(x)	-
8.6	74100/001	PISO ANTIDERRAPANTE PEI-5	m²	8,00	-	19,18	46,36	(+)	-
8.7	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO (Obs.: Fachada Principal do Projeto)	m²	18,15	área irregular	19,18	18,15	-	-

9.1	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃO (SOMA DAS PAREDES INTERNAS DO MUSEU)	m²	305,94	455,76	-	761,70	(+)	-
9.2	73415	PINTURA PVA, TRES DEMAOS (PINTURA EXTERNA)	m²	-	-	-	276,17	(+)	-
9.2	xxx	PINTURA PVA, TRES DEMAOS (PINTURA EXTERNA) FACHADA FRONT. + FUNDOS S/ ESQUADRIAS E REVES	m²	84,11	1,00	1,00	84,11	(x)	-
9.2	xxx	PINTURA PVA, TRES DEMAOS (PINTURA EXTERNA) LATERAL ESQUERDA S/ ESQUADRIAS	m²	94,65	1,00	1,00	94,65	(x)	-
9.2	xxx	PINTURA PVA, TRES DEMAOS (PINTURA EXTERNA) LATERAL DIREITA S/ ESQUADRIAS	m²	97,41	1,00	1,00	97,41	(x)	-
9.3	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃO (PINTURA INTERNA + TETOS)	m²	532,00	157,39	198,27	887,66	(+)	-
9.4	C1280	ESMALTE DUAS DEMAOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	35,00	10,08+4,20+2,52+9,00+8,91	-	-	(+)	-

10.1		Quadro de Distribuição de Luz e Força (QDLF) Telefone e Internet							
10.1.1	C3579	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - PADRÃO POPULAR	Und	1,00	-	-	-	-	-
10.1.2	C2068	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 24 DIVISÕES 332X332X95mm C/BARRAMENTO	Und	1,00	-	-	-	-	-
10.2		Disjuntores							
10.2.1	C1108	DISJUNTOR TRIPOLAR C/ACIONAMENTO NA PORTA DO Q.D.ATE 120 a	Und	1,00	-	-	-	-	-
10.2.2	C1092	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	Und	27,00	-	-	-	-	-
10.2.3	C1093	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A	Und	6,00	-	-	-	-	-
10.3		Luminárias							
10.3.1	C1866	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	und	31,00	-	-	-	-	-
10.3.2	C2010	POSTE DE FERRO P/JARDIM H=2,80M, C/GLOBO DE VIDRO, S/ LÂMPADA	und	6,00	-	-	-	-	-
10.3.3	C1678	LUMINÁRIA TIPO SPOT SIMPLES C/ LÂMPADA INCANDESCENTE	und	2,00	-	-	-	-	-
10.4		Pontos de tomadas							
10.4.1	C1494	INTERRUPTOR LUMA TECLA SIMPLES 10A 250V	Und	5,00	-	-	-	-	-
10.4.2	C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	Und	43,00	-	-	-	-	-
10.4.3	C2483	TOMADA COMPLETA P/ COMPUTADOR	Und	4,00	-	-	-	-	-
10.4.4	72339	TOMADA 3P+T 30A/440V SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO (Obs.: Tomadas para Ar condicionado)	Und	10,00	-	-	-	-	-
10.4.5	C0626	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 100X100X80mm	Und	8,00	-	-	-	-	-
10.4.6	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	Und	8,00	-	-	-	-	-
10.4.7	C1190	ELETRODUTO PVC ROSC. 2"	m	80,00	-	-	-	-	-
10.4.8	72836	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN32 MM (1 1/4")	m	180,00	-	-	-	-	-
10.4.9	C4174	TOMADA P/ CONEXÃO DE REDE C/ CONECTOR RJ 45 C/ ESPELHO EM CAIXA 4 x 4	Und	8,00	-	-	-	-	-
10.4.10	C0325	ATERRAMENTO C/ HASTE COPPERWELD 3/4" X 3.0M (Para Quadros de Medição)	Und	2,00	-	-	-	-	-
10.5		Cabos e fios (condutores)							
10.5.1	73860/008	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2	m	1.042,00	-	-	-	-	-
10.5.2	C0534	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	m	81,00	-	-	-	-	-
10.5.3	C0527	CABO ISOLADO PVC 750V 16MM2 (3x Fase)	m	88,00	-	-	-	-	-
10.5.4	C0524	CABO ISOLADO PVC 750V 10 MM2 (1x Terra)	m	22,00	-	-	-	-	-
10.6		SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)							
10.6.1	C0869	CORDOALHA COBRE NU 35MM2 E ISOLADORES P/PARA-RAIO	m	15,00	-	-	-	-	-
10.6.2	C0521	CABO DE COBRE NU 50MM2	m	130,72	-	-	-	-	-
10.6.3	C0325	ATERRAMENTO C/ HASTE COPPERWELD 3/4" X 3.0M	und	10,00	-	-	-	-	-
10.6.4	C2056	PROTEÇÃO DA CORDOALHA DOS PARA-RAIOS C/TUBO PVC RIGIDOS 50MM (2")	und	10,00	-	-	-	-	-
10.6.5	C0609	CAIXA EM ALVENARIA (80X60X80cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMP. DE CONCRETO	und	10,00	-	-	-	-	-
10.6.6	C0880	CONECTOR SPLIT - BOLT P/ CABOS ATE 35MM2	und	12,00	-	-	-	-	-
10.6.7	C3909	SOLDA EXOTÉRMICA	und	18,00	-	-	-	-	-
10.6.8	C2060	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN	und	12,00	-	-	-	-	-

11.1	C1188	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 40mm (1 1/4")	m	52,00	-	-	-	-	-
11.2	C0568	CABO TELEFÔNICO CI 50-10	m	30,00	-	-	-	-	-
11.3	C2085	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, PADRÃO TELEBRÁS 400x400x120mm	Und	1,00	-	-	-	-	-

12.1		Tubulações e Conexões em PVC e Caixa D'água (1000 litros)							
12.1.1	75030/001	TUBO PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	75,63	-	-	-	-	-
12.1.2	75030/003	TUBO PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	10,15	-	-	-	-	-
12.2		Acessórios e Complementos							
12.2.1	C2180	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 40mm (1 1/2")	Und	1,00	-	-	-	-	-
12.2.2	C2158	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 25mm (1")	Und	1,00	-	-	-	-	-



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 173
 F. IS
 NE
 Rubrica
 Prefeitura Municipal de Jaguaruana - CE

Obra: Construção do Museu da Rêde
 Município: Jaguaruana - CE
 Endereço: TRAVESSA ANTÔNIO GERARDO FILHO / Bairro: TABULEIRO

Niv. Preço: Mediano
 Ehcargos: 88,86% Desonerado

BDI: 27,10%

PREÇOS DE REFERÊNCIA: SINAPI MARÇO - 2016 / SEINFRA 024.1

DATA BASE: MARÇO DE 2016

Memória de Cálculo - Planilha Orçamentária

12.2.3	C3442	CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L	Und	1,00	-	-	-	-	-
12.2.4	C3490	MONTAGEM DE TUBOS, CONEXÕES E PÇS, RESERVATÓRIO APOIADO CAP ATÉ 100 M3	Und	1,00	-	-	-	-	-
13.1		Tubulações e Conexões de PVC							
13.1.1	C2594	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4") - JUNTA C/ANÉIS	m	20,00	-	-	-	-	-
13.2		Acessórios e Complementos							
13.2.2	72105	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 90CM	m	60,32	2,00	30,16	-	(x)	-
14.1		Tubulações e Conexões de PVC							
14.1.1	C2600	TUBO PVC BRANCO RÍGIDO ESGOTO D=150mm (6")	m	6,00	-	-	-	-	-
14.1.2	C2593	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4")	m	67,12	-	-	-	-	-
14.1.3	C2598	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	m	9,74	-	-	-	-	-
14.1.4	C2595	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	m	28,77	-	-	-	-	-
14.2		Acessórios e Complementos							
14.2.1	C3596	CAIXA SIFONADA 150X150X50cm COM GRELHA - PADRÃO POPULAR	Und	5,00	-	-	-	-	-
14.2.2	C0601	CAIXA DE GORDURA/SABÃO EM ALVENARIA	Und	5,00	-	-	-	-	-
14.2.3	C0606	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO ESP = 5cm	Und	1,00	-	-	-	-	-
	C2093	RALO SECO PVC RÍGIDO	Und	5,00	-	-	-	-	-
14.3		Sistema Fossa/Sumidouro/filtro anaerobio							
14.3.1	C2832	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM ALVENARIA	Und	1,00	-	-	-	-	-
15.1	C4394	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	Und	5,00	-	-	-	-	-
15.2	C2947	SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	Und	4,00	-	-	-	-	-
15.3	C1898	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/TUBO INOX P/WCS	m	6,38	-	-	-	-	-
15.4	72554	EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Und	10,00	-	-	-	-	-
16.1		Louças							
16.1.1	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO	Und	10,00	-	-	-	-	-
16.1.2	C1618	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA, C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	Und	2,00	-	-	-	-	-
16.1.3	C0986	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	Und	6,00	-	-	-	-	-
16.1.4	C4068	BANCADA DE GRANITO CINZA E=2cm	M2	3,90	-	-	-	-	-
16.1.5	C3017	PIA DE AÇO INOX (1.20x0.60)m C/ 1 CUBA E ACESSÓRIOS	Und	1,00	-	-	-	-	-
16.1.6	C1997	PORTA-PAPEL DE LOUÇA BRANCA (18X15)cm	Und	10,00	-	-	-	-	-
16.1.7	C2255	SABONETEIRA DE LOUÇA BRANCA (7.5X15)cm	Und	4,00	-	-	-	-	-
16.1.8	C1995	PORTA TOALHA DE LOUÇA BRANCA	Und	4,00	-	-	-	-	-
16.1.9	C1283	ESPELHO TIPO CRISMETAL, MOD.P/WC (INSTALADO)	Und	4,00	-	-	-	-	-
16.1.10	C1792	MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCA	Und	4,00	-	-	-	-	-
17.1	C1628	LIMPEZA GERAL	m²	440,33	14,60	30,16	440,33	-	-

Eng. George Barros
 Engenheiro
 CREA - CE 11.111



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20170223151

PROCESSO DE LICITAÇÃO
174
FIS
NB
Rubrica
INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **061392791-5**

2. Contratante

Contratante: **Município de Jaguaruana**

PRAÇA Francisco adolfo da rocha

Complemento:

Cidade: **Jaguaruana**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **1**

Valor: **R\$ 292.793,00**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Bairro: **Centro**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.615.750/0001-17**

Nº: **404**

CEP: **62823000**

Email: **Finacas@jaguaruana.ce.gov.br**

Celebrado em: **26/05/2017**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Município de Jaguaruana**

SEM DEFINIÇÃO TABULEIRO

Complemento:

Cidade: **Jaguaruana**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **28/05/2017**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Bairro: **TABULEIRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.615.750/0001-17**

Nº: **SN**

CEP: **62823000**

Email: **Finacas@jaguaruana.ce.gov.br**

Previsão de término: **29/12/2018**

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO

	Quantidade	Unidade
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> #0824.1 - OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS ESTRUTURAIS -> ESTRUTURA -> #1258 - CONCRETO ARMADO	1,00	un
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #5013 - IMÓVEL URBANO	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #5013 - IMÓVEL URBANO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto, orçamento e fiscalização da construção do museu da rede no município de Jaguaruana.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

George Barbosa de Almeida
Engenheiro Civil
CREA - CE 55144



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20170223151

ESTADO DE LICITAÇÃO
175
F15
INICIAL
INDIVIDUAL
Município de Jaguaruana

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data


GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA - CPF: 000.788.853-63
ENGENHEIRO
DE 5514

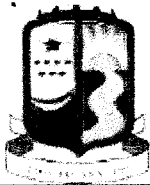
Município de Jaguaruana - CNPJ: 07.615.750/0001-17

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 214,82 Pago em: 31/07/2017 Nosso Número: 8212688201



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.03-003/2017
 TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP
 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

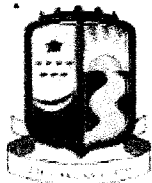
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE
DATA DA PROPOSTA	

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia, para execução, mediante Regime de Empreitada por Preço Global, de obra construção do Museu da Rede (PT 1018350-72), na Cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Obra: Construção do Museu da Rede						
Município: Jaguaruana - CE						
Endereço: TRAVESSA ANTÔNIO GERARDO FILHO / Bairro: TABULEIRO						
Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Total(R\$)
1.0		Serviços Preliminares				
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	4,00	R\$	R\$
1.2	73960/001	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA	UN	1,00	R\$	R\$
1.3	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REA	M2	145,00	R\$	R\$
1.4	C1630	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	m²	440,33	R\$	R\$
Subtotal item 1.0						R\$
2.0		Infra-estrutura: Fundações				
2.1	73447	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	m³	28,60	R\$	R\$
2.2	83532	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO	M3	1,79	R\$	R\$
2.3	5651	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	m²	98,60	R\$	R\$
2.4	73972/001	CONCRETO FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	m³	18,53	R\$	R\$
2.5		Armadura de Aço				
2.5.1	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D=6,3 A 10,0mm	Kg	227,02	R\$	R\$
2.5.2	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D=12,5 A 25,0mm	Kg	418,05	R\$	R\$
2.6	74157/003	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM ESTRUTURAS	m³	20,66	R\$	R\$
2.7	55835	ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	m³	44,03	R\$	R\$
2.8	5719	REATERRO APOILOADO EM CAMADAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILO-ARENOSO	m³	15,37	R\$	R\$
Subtotal item 2.0						R\$
3		Superestrutura				
3.1		Concreto Armado para Pilares e Vigas da Cobertura				
3.1.1	92263	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM. AF 12/2015	m³	190,40	R\$	R\$
3.1.2	73972/001	CONCRETO FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	m³	8,25	R\$	R\$
3.1.3		Armadura de Aço				
3.1.3.1	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D=6,3 A 10,0mm	Kg	619,75	R\$	R\$
3.1.3.2	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D=12,5 A 25,0mm	Kg	164,36	R\$	R\$
3.1.4	74200/001	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA)	M	63,60	R\$	R\$
3.2		Laje Pré-Moldada				
3.2.1	74202/001	LAJE PRÉ-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C	m²	198,27	R\$	R\$
Subtotal item 3.0						R\$
4		Paredes				
4.1		Alvenaria de vedação (edificação e muro)				
4.1.1	87495	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014_P	m²	601,21	R\$	R\$
4.1.2	C1804	MURO DIVISÓRIO C/BLOCOS DE CONCRETO 14x19x39 CM, H=1,80M, C/ SAPATA CORRIDA DE CONCRETO FCK = 13,5 MPa E PILARES DE CONCRETO	m	116,96	R\$	R\$



						Subtotal item 4.0	R\$
5		Esquadrias					
5.1		Portas de Madeira e Vidro					
5.1.1	C4428	PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), COMPLETA	unid	6,00	R\$	R\$	
5.1.2	73838 / Mercado	PORTA DE VIDRO	m2	2,52	R\$	R\$	
5.1.3	C1968	PORTA DE ALUMÍNIO C/VIDRO CRISTAL TEMPERADO	m2	8,40	R\$	R\$	
5.1.4	C4424	PORTA TIPO PARANÁ (1,00 x 2,10 m), COMPLETA - pivotante	unid	2,00	R\$	R\$	
5.1.5	C1969	PORTA DE AÇO EM CHAPA ONDULADA OU GRADES DE ENROLAR	m2	4,20	R\$	R\$	
5.1.6	C1284	ESQUADRIAS DE MADEIRA E VIDRO 3x(Portas de 3,00x1,00)	M2	9,00	R\$	R\$	
5.1.7	C1993	PORTA TIPO FICHA EMBUTIDA (S/ACESSÓRIOS)	M2	7,92	R\$	R\$	
5.1.8	C1970	PORTA DE FERRO (SAIDA DE EMERGENCIA)	unid	1,00	R\$	R\$	
5.1.9	74067/002	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA INCLUSO GUARNICAO E VIDRO LISO INCOLOR, (1,20x1,20)	m2	10,08	R\$	R\$	
5.1.10	74067/002	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM BANDEIRA INCLUSO GUARNICAO E VIDRO LISO INCOLOR	m2	10,80	R\$	R\$	
5.1.11	C1517	JANELA DE FERRO TIPO CAIXILHO BASCULANTE OU FIXO	m2	0,72	R\$	R\$	
5.1.12	C0804	COBOGÓ ANTI-CHUVA (50x40)cm C/ARG. CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	m2	4,00	R\$	R\$	
5.1.13	74073/001	ALCAPAO EM FERRO 60X60CM, INCLUSO FERRAGENS	unid	1,00	R\$	R\$	
5.1.14	72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	m2	15,84	R\$	R\$	
5.2		Portão de Ferro					
5.2.1	C2904	PORTÃO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 2" (4X2)m, INCL. PILARES DE SUSTENTAÇÃO	unid	2,00	R\$	R\$	
						Subtotal item 5.0	R\$
6		Cobertura					
6.1	72110	ESTRUTURA META. TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIM	m²	311,30	R\$	R\$	
6.2	84040	COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSORIOS	m²	449,38	R\$	R\$	
6.3	C2453	TELHA TRANSPARENTE ONDULADA	m²	95,91	R\$	R\$	
6.4	C4529	BRISES EM PVC COM ESTRUTURA EM CHAPA METÁLICA - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	26,59	R\$	R\$	
						Subtotal item 6.0	R\$
7		Revestimento de Paredes					
7.1	87879	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENAR	m²	1.202,43	R\$	R\$	
7.2	74001/001	REBOCO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA, ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO (PARA ÁREAS QUE NÃO IRÃO RECEBER CERÊMICA)	m²	1.024,17	R\$	R\$	
7.3	87264	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SE MI-GRÊS DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	178,26	R\$	R\$	
7.4	87531	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 20MM COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	178,26	R\$	R\$	
						Subtotal item 8.0	R\$
8		PISOS E REVESTIMENTOS					
8.1	C4623	PISO PODOTÁTIL INTERNO EM BORRACHA 30x30cm ASSENTAMENTO COM COLA VINIL (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	m²	24,65	R\$	R\$	
8.2	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	m²	151,91	R\$	R\$	
8.3	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO (Obs.: Desingn do piso tipo tijolinho - ver projeto)	m²	95,58	R\$	R\$	
8.4	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO (Obs.: Desingn do piso tipo pedra - ver projeto)	m²	119,44	R\$	R\$	
8.5	C1847	PISO DE CONCRETO FCK=13,5MPa ESP=7 cm, INCL. PREPARO DE CAIXA	m²	145,00	R\$	R\$	
8.6	74108/001	PISO ANTIDERRAPANTE PEI-5	m²	46,36	R\$	R\$	
8.7	C2996	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO (Obs.: Fachada Principal do Projeto)	m²	18,15	R\$	R\$	
						Subtotal item 9.0	R\$
9		Pintura					
9.1	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	761,70	R\$	R\$	
9.2	73415	PINTURA PVA, TRES DEMAOS (PINTURA EXTERNA)	m²	276,17	R\$	R\$	
9.3	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (PINTURA INTERNA + TETOS)	m²	887,66	R\$	R\$	
9.4	C1280	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	35,00	R\$	R\$	
						Subtotal item 10.0	R\$
10		Instalação Elétrica					
10.1		Quadro de Distribuição de Luz e Força (QDLF) Telefone e Internet					
10.1.1	C3579	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - PADRÃO POPULAR	Und	1,00	R\$	R\$	
10.1.2	C2068	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 24 DIVISÕES 332X332X95mm C/BARRAMENTO	Und	1,00	R\$	R\$	



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Administrando Para o Povo



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
10.2	Disjuntores				
10.2.1	C1108 DISJUNTOR TRIPOLAR C/ACIONAMENTO NA PORTA DO Q.D.ATE 120 a	Und	1,00	R\$	R\$
10.2.2	C1092 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	Und	27,00	R\$	R\$
10.2.3	C1093 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15A	Und	6,00	R\$	R\$
10.3	Luminárias				
10.3.1	C1666 LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/ 2 LÂMPADAS DE 40W	und	31,00	R\$	R\$
10.3.2	C2010 POSTE DE FERRO P/JARDIM H=2.80M, C/GLOBO DE VIDRO, S/ LÂMPADA	und	6,00	R\$	R\$
10.3.3	C1678 LUMINÁRIA TIPO SPOT SIMPLES C/ LÂMPADA INCANDESCENTE	und	2,00	R\$	R\$
10.4	Pontos de tomadas				
10.4.1	C1494 INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	Und	5,00	R\$	R\$
10.4.2	C2493 TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	Und	43,00	R\$	R\$
10.4.3	C2483 TOMADA COMPLETA P/ COMPUTADOR	Und	4,00	R\$	R\$
10.4.4	72339 TOMADA 3P+T 30A/440V SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO (Obs.: Tomadas para Ar condicionado)	Und	10,00	R\$	R\$
10.4.5	C0626 CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 100X100X80mm	Und	8,00	R\$	R\$
10.4.6	83446 CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	Und	8,00	R\$	R\$
10.4.7	C1190 ELETRODUTO PVC ROSC. 2"	m	60,00	R\$	R\$
10.4.8	72936 ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN32 MM (1 1/4")	m	180,00	R\$	R\$
10.4.9	C4174 TOMADA P/ CONEXÃO DE REDE C/ CONECTOR RJ 45 C/ ESPELHO EM CAIXA 4 x 4	Und	8,00	R\$	R\$
10.4.10	C0325 ATERRAMENTO C/ HASTE COPPERWELD 3/4" X 3.0M (Para Quadros de Medição)	Und	2,00	R\$	R\$
10.5	Cabos e fios (condutores)				
10.5.1	73860/008 CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2	m	1.042,00	R\$	R\$
10.5.2	C0534 CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	m	81,00	R\$	R\$
10.5.3	C0527 CABO ISOLADO PVC 750V 16MM2 (3x Fase)	m	66,00	R\$	R\$
10.5.4	C0524 CABO ISOLADO PVC 750V 10 MM2 (1x Terra)	m	22,00	R\$	R\$
10.6	SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)				
10.6.1	C0869 CORDOALHA COBRE NÚ 35MM2 E ISOLADORES P/PARA-RAIO	m	15,00	R\$	R\$
10.6.2	C0521 CABO DE COBRE NU 50MM2	m	130,72	R\$	R\$
10.6.3	C0325 ATERRAMENTO C/ HASTE COPPERWELD 3/4" X 3.0M	und	10,00	R\$	R\$
10.6.4	C2056 PROTEÇÃO DA CORDOALHA DOS PARA-RAIOS C/TUBO PVC RIGIDOS 50MM (2") X3.00M	und	10,00	R\$	R\$
10.6.5	C0609 CAIXA EM ALVENARIA (60X60X60cm) DE 1/2 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	und	10,00	R\$	R\$
10.6.6	C0860 CONECTOR SPLIT - BOLT P/ CABOS ATE 35MM2	und	12,00	R\$	R\$
10.6.7	C3909 SOLDA EXOTÉRMICA	und	18,00	R\$	R\$
10.6.8	C2060 PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN	und	12,00	R\$	R\$
				Subtotal item 11.0	R\$
11	Instalação Rede Lógica				
11.1	C1188 ELETRODUTO PVC ROSC. D= 40mm (1 1/4")	m	52,00	R\$	R\$
11.2	C0568 CABO TELEFÔNICO CI 50-10	m	30,00	R\$	R\$
11.3	C2085 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, PADRÃO TELEBRÁS 400x400x120mm	Und	1,00	R\$	R\$
				Subtotal item 12.0	R\$
12	Instalação Hidráulica				
12.1	Tubulações e Conexões em PVC e Caixa D'água (1000 litros)				
12.1.1	75030/001 TUBO PVC SOLDAVEL, AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	75,63	R\$	R\$
12.1.2	75030/003 TUBO PVC SOLDAVEL, AGUA FRIA DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	10,15	R\$	R\$
12.2	Acessórios e Complementos				
12.2.1	C2160 REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 40mm (1 1/2")	Und	1,00	R\$	R\$
12.2.2	C2158 REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 25mm (1")	Und	1,00	R\$	R\$
12.2.3	C3442 CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L	Und	1,00	R\$	R\$
12.2.4	C3490 MONTAGEM DE TUBOS, CONEXÕES E PÇS, RESERVATÓRIO APOIADO CAP ATÉ 100 M3	Und	1,00	R\$	R\$
				Subtotal item 13.0	R\$
13	Instalação de Águas Pluviais				
13.1	Tubulações e Conexões de PVC				
13.1.1	C2594 TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4") - JUNTA C/ANÉIS	m	20,00	R\$	R\$
13.2	Acessórios e Complementos				
13.2.2	72105 CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM	m	60,32	R\$	R\$
				Subtotal item 14.0	R\$
14	Instalação Sanitária				
14.1	Tubulações e Conexões de PVC				
14.1.1	C2600 TUBO PVC BRANCO RÍGIDO ESGOTO D=150mm (6")	m	6,00	R\$	R\$
14.1.2	C2593 TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4")	m	67,12	R\$	R\$
14.1.3	C2598 TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	m	9,74	R\$	R\$
14.1.4	C2595 TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	m	28,77	R\$	R\$
14.2	Acessórios e Complementos				
14.2.1	C3586 CAIXA SIFONADA 150X150X50cm COM GRELHA - PADRÃO POPULAR	Und	5,00	R\$	R\$
14.2.2	C0601 CAIXA DE GORDURA/SABÃO EM ALVENARIA	Und	5,00	R\$	R\$
14.2.3	C0606 CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO ESP = 5cm	M2	1,00	R\$	R\$
14.2.4	C2093 RALO SECO PVC RÍGIDO	Und	5,00	R\$	R\$
14.2.5	C2632 FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO EM ALVENARIA	Und	1,00	R\$	R\$
				Subtotal item 15.0	R\$
15	COMBATE A INCÊNDIO				
15.1	C4394 LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	Und	5,00	R\$	R\$



Estado do Ceará
 Prefeitura de Jaguaruana
 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
 Administrando Para o Povo

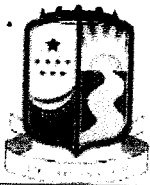


15.2	C2947	SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	Und	4,00	R\$	R\$
15.3	C1898	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/TUBO INOX P/WC'S	m	6,38	R\$	R\$
15.4	72554	EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Und	10,00	R\$	R\$
Subtotal item 16.0						R\$
16		Louças e Metais				
16.1		Louças				
16.1.1	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO	Und	10,00	R\$	R\$
16.1.2	C1618	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA, C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	Und	2,00	R\$	R\$
16.1.3	C0986	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	Und	6,00	R\$	R\$
16.1.4	C4068	BANCADA DE GRANITO CINZA E=2cm	M2	3,90	R\$	R\$
16.1.5	C3017	PIA DE AÇO INOX (1.20x0.60)m C/ 1 CUBA E ACESSÓRIOS	Und	1,00	R\$	R\$
16.1.6	C1997	PORTA-PAPEL DE LOUÇA BRANCA (15X15)cm	Und	10,00	R\$	R\$
16.1.7	C2255	SABONETEIRA DE LOUÇA BRANCA (7.5X15)cm	Und	4,00	R\$	R\$
16.1.8	C1995	PORTA TOALHA DE LOUÇA BRANCA	Und	4,00	R\$	R\$
16.1.9	C1283	ESPELHO TIPO CRISMETAL,MOD.P/WC (INSTALADO)	Und	4,00	R\$	R\$
16.1.10	C1792	MICTORIO DE LOUÇA BRANCA	Und	4,00	R\$	R\$
Subtotal item 17.0						R\$
17		Serviços Finais				
17.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	440,33	R\$	R\$
Subtotal item 18.0						R\$
TOTAL GERAL COM BDI (27,10%):						R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$

2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra: Construção do Museu da Rede
 Município: Jaguaruana - CE
 Endereço: TRAVESSA ANTÔNIO GERARDO FILHO / Bairro: TABULEIRO

Item	Descrição dos Serviços	V.Total com BDI(R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	Serviços Preliminares	R\$	100%	R\$										
2.0	Infra-estrutura: Fundações	R\$	100%	R\$										
3.0	Superestrutura	R\$												
4.0	Paredes	R\$			50%	R\$	50%	R\$			100%	R\$		
5.0	Esquadrias	R\$					50%	R\$	50%	R\$				
6.0	Cobertura	R\$							50%	R\$				
7.0	Revestimento de Paredes	R\$							100%	R\$			50%	R\$
8.0	PISOS E REVESTIMENTOS	R\$							50%	R\$	50%	R\$		
9.0	Pintura	R\$									50%	R\$	50%	R\$
10.0	Instalação Elétrica	R\$									50%	R\$	50%	R\$
11.0	Instalação Rede Lógica	R\$									50%	R\$	50%	R\$
12.0	Instalação Hidráulica	R\$									50%	R\$	50%	R\$
13.0	Instalação de Águas Pluviais	R\$									50%	R\$	50%	R\$
14.0	Instalação Sanitária	R\$											100%	R\$
15.0	COMBATE A INCÊNDIO	R\$											100%	R\$
16.0	Louças e Metais	R\$											100%	R\$
17.0	Serviços Finais	R\$											100%	R\$
Total c/ BDI		R\$												
Valor Acumulado				R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$
Saldo				R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$
Total Geral														R\$



3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Obra: Construção do Museu da Rede		
Município: Jaguaruana - CE		
Endereço: TRAVESSA ANTÔNIO GERARDO FILHO / Bairro: TABULEIRO		
COMPOSIÇÃO BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração Central%
DF	Despesas Financeiras%
R	Riscos%
Benefício		
S	Seguros%
G	Garantia%
L	Lucro%
Impostos		
	PIS%
	COFINS%
	ISS%
	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)%
TOTAL DOS IMPOSTOS		
	BDI%
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - I)}$		

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____ (_____)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: Conformidade com o Cronograma Físico Financeiro definido no Edital da Tomada de Preços Nº 013/2017-TP e seus anexos e nesta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

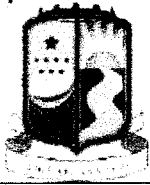
Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços Nº 013/2017-TP e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



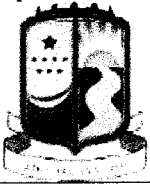
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.03-003/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no
Edital da Tomada de Preços nº 013/2017-TP, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.03-003/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADO

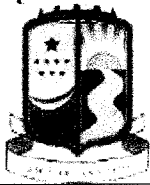
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins
do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação na Tomada de Preços nº 013/2017-TP,
que:

- a) () Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) () Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.03-003/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.03-003/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP
CONTRATO Nº

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E
.....

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à **PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.615.750/0001-17**, neste ato representada pelo Sr. **ALDERÍCIO VALENTE REBOUÇAS**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº **004/2017**, de **01/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº **484.819.553-53**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) à, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)....., inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.03-003/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017-TP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia, para execução, mediante Regime de Empreitada por Preço Global, de obra construção do Museu da Rede (PT 1018350-72), na Cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 013/2017-TP.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 013/2017-TP e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo para início dos serviços será de A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. Ao assinar o contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

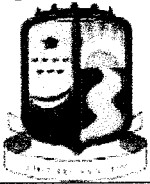
2.5. Este contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

2.6. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.

2.7. No exclusivo interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

2.8. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

2.8.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve



comunicar previamente à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

2.9. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- 2.9.1.** Alteração do projeto ou especificações;
- 2.9.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.9.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 2.9.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;
- 2.9.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.9.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.9.7.** Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:

4.1.1., elemento de despesa, subelemento, valor

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

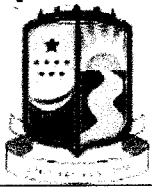
5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

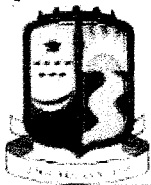
5.3.1.2. Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

5.3.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar



comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

- 5.3.2.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 5.3.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 5.3.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.4.** Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 5.5.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 5.5.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.
- 5.5.1.1.** O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:
- 5.5.1.1.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;
- 5.5.1.1.2.** Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;
- 5.5.1.2.** Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.** O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 5.6.1.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 5.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 5.7.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7.2.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;
- 5.7.3.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 5.8.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
- 5.8.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 5.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- 5.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.10. A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

5.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

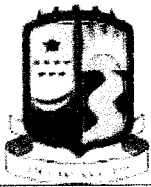
7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

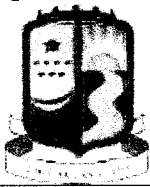
7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;



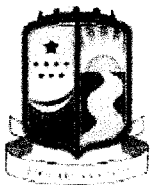
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 7.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 7.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 7.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 7.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 7.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 7.10.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.7. Apresentar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 8.9. Atender às solicitações da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12. Relatar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Manter preposto aceito pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



- 8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 8.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 8.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.22.** Paralisar, por determinação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.25.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.26.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.27.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.28.** Assegurar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:
- 8.28.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.28.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.29.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 8.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.31.** Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.32.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 8.34.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 8.34.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 8.34.2.** Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.34.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;



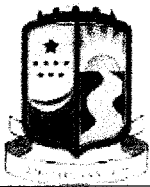
- 8.34.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 8.34.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 8.34.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.34.3.** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.34.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.35.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.35.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.35.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 8.36.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 8.37.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 8.38.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 8.39.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- 8.39.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.39.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.39.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 8.39.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.39.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.40.** Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

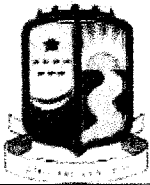
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:
- 10.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execu o do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execu o do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inid neo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal; ou
 - 10.1.6. N o manter a proposta;
- 10.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infra es acima discriminadas ficar  sujeito, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san es:
- 10.2.1. Advert ncia por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju zos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos;
 - 10.2.2. Multa morat ria de 0,33% (trinta e tr s d cimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31  (trig simo primeiro) dia de atraso, o contrato poder  ser rescindido.
 - 10.2.2.1. Em se tratando de inobserv ncia do prazo fixado para apresenta o da garantia (seja para refor o ou por ocasi o de prorroga o), aplicar-se-  multa de 0,07% (sete cent simos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o m ximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias  teis autorizar    Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos a promover a rescis o do contrato;
 - 10.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos ser o consideradas independentes entre si.
 - 10.2.3. Multa compensat ria de at  10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecu o parcial, a multa compensat ria, no mesmo percentual do subitem acima, ser  aplicada de forma proporcional   obriga o inadimplida;
 - 10.2.4. Suspens o de licitar e impedimento de contratar com a administra o p blica municipal, pelo prazo de at  dois anos;
 - 10.2.5. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a administra o p blica municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos pelos preju zos causados e ap s decorrido o prazo da penalidade de suspens o do subitem anterior;
- 10.3. A aplica o de multa n o impede que a Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras san es cab veis.
- 10.4. A recusa injustificada do Adjudicat rio em assinar o Contrato, ap s devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos, equivale   inexecu o total do contrato, sujeitando-a  s penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. A aplica o de qualquer penalidade n o exclui a aplica o da multa.
- 10.6. Tamb m fica sujeita  s penalidades do art. 87, III e IV da Lei n  8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- 10.6.1. Tenha sofrido condena o definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.6.2. Tenha praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;
 - 10.6.3. Demonstre n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.
- 10.7. A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n  8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n  9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou preju zos causados   Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos ser o deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Munic pio de Jaguaruana, ou ainda, quando for o caso, ser o inscritos na D vida Ativa do Munic pio e cobrados judicialmente.
- 10.9.1. Caso a Secretaria de Infraestrutura e Servi os P blicos determine, a multa dever  ser recolhida no prazo m ximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente.
- 10.10. As penalidades ser o obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Servi os da Prefeitura de Jaguaruana.

As san es aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

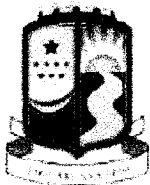
15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Administrando Para o Povo



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: